



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 (SRP)

O impetrante COLIBRI (colibri520bl@gmail.com), impugnou a manifestação do Edital do PE 34/2019, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 34/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 28/01/2020 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 23/01/2020, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Ilmo Sr(a). Pregoreiro(a)

Venho por meio deste, solicitar respeitosamente impugnação para correção do edital Pregão Nº 34/2019 | UASG 154048

A correção se faz necessária pois o edital não encontra-se sob a ótica do novo decreto 10.024 de 2019 que já encontra-se em vigor.

Vejamos o item a seguir do edital:

5.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

A utilização do modo de disputa de encerramento aleatório prejudica a economicidade se comparado ao modelo de disputa aberto ou aberto/fechado, portanto acredito ser de interesse público ajustar o modo de disputa para o modelo em acordo com o novo decreto que já se encontra em vigor.

Para tanto, solicito diferimento ao pedido.
Grato pela atenção

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Analisando-se as alegações do impugnante, esta Comissão assim se manifesta:

O impugnante requer que o edital do PE nº 34/2019 sofra correção quanto ao seu modo de disputa, o qual deveria ser regulamentado pelo novo Decreto nº 10.024/2019 que já se encontra em vigor. Contudo tal solicitação não deve prosperar, uma vez que o edital do PE 34/2019 foi publicado no dia 25/10/2019, ou seja, antes da vigência do **Decreto nº 10.024/2019**, que segundo seu art. 61 “ [...] **entra em vigor em 28 de outubro de 2019.**” Além disso, o § 2º do citado artigo disciplina que “**As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo Decreto nº 5.450, de 2005.**”

Em tempo, esclarecemos que o Aviso de Licitação do PE nº 34/2019 foi, por mais de um vez, suspenso para correções em virtude de deferimentos a pedidos de impugnação. Desse modo, a último ato referente ao PE nº 34/2019 (16/01/2020) trata-se de uma reabertura de sessão cujo instrumento convocatória já havia sido publicado antes da vigência do novo decreto que regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica. Assim, é o Decreto nº 5.450/2005 que deve regulamentar o PE nº 34/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da COLIBRI (colibri520bl@gmail.com), julgou-o como **IMPROCEDENTE**. Nesse caso, o Edital não sofrerá alteração, permanecendo o modo de disputa segundo o Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005.

Teresina-PI, 24 de janeiro de 2020.


Hellany Alves Ferreira
Pregoeira Oficial

